



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## **NOTA TÉCNICA PARA MANEJO DA TUBERCULOSE NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A saúde das Pessoas Privadas de Liberdade - PPL é um direito estabelecido em leis internacionais e nacionais que definem a garantia do acesso às ações e serviços no âmbito do SUS, uma responsabilidade partilhada entre a Secretaria de Estado da justiça- SEJUS e a Secretaria de Estado de Saúde- SESA, nos níveis Estadual e Municipal, de acordo com o que é preconizado pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade - PNAISP.

**Considerando** a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade que garante a esse público a integralidade no acompanhamento a nível de atenção básica;

**Considerando** o Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil – 2019, que estabelece diretrizes para prevenção, controle, tratamento e acompanhamento da tuberculose no âmbito do Sistema Prisional;

**Considerando** o índice de abandono do tratamento entre a população carcerária e a dificuldade de continuidade do mesmo devido às condições inerentes ao confinamento e a alta rotatividade de presos;

**Considerando** que a Tuberculose é um problema de saúde pública que está como um dos eixos prioritários da Atenção Básica, embora demande também referência a alguns serviços de média e alta complexidades;

**Considerando** que é imprescindível a cooperação entre a SEJUS, os Serviços de Saúde das Unidades Prisionais e as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, a fim de prestar com eficiência a assistência à saúde da população privada de liberdade - PPL, garantindo atendimento universal, integral e gratuito, a todos os níveis de atenção e serviços de saúde;

**Considerando** a necessidade de se estabelecerem normas e procedimentos administrativos visando à prevenção e ao controle da Tuberculose no Sistema Prisional;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, juntamente com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, por meio da Coordenação Estadual para Controle de Tuberculose e a Referência Estadual para Controle de Tuberculose do Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes – HUCAM, decidem elaborar **Nota Técnica para Manejo da Tuberculose no Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo** e seus anexos.

## 1. DA BUSCA ATIVA E PASSIVA DA PPL INGRESSA NA UNIDADE PRISIONAL

**1.1** – É de responsabilidade da equipe de saúde prisional e demais profissionais capacitados realizar a busca ativa por meio do formulário de sintomático respiratório (anexo I) em toda a população privada de liberdade ingressa na unidade prisional.

**1.1.1** – Aos presos ingressos externos do sistema prisional, se no momento da busca ativa forem sintomáticos respiratório, deverão ser encaminhados à Unidade de Acompanhamento de Tuberculose - UAT para procedimento de investigação e/ou tratamento.

**1.2** - É de responsabilidade da equipe de saúde realizar a busca ativa de forma sistematizada na PPL custodiada naquela unidade prisional, minimamente uma vez ao ano.

**1.3** - Aos presos oriundos de outras unidades prisionais, deverá ser aplicado o formulário de sintomático respiratório no momento da triagem.

**1.3.1** – Aos presos ingressos na unidade oriundos do próprio sistema, se sintomático respiratório, deverão ser submetidos ao procedimento de investigação e/ou tratamento de tuberculose na própria unidade prisional.

**1.4** - É de responsabilidade da equipe de saúde prisional submeter à investigação o preso que apresentar quadro clínico sugestivo de tuberculose na demanda espontânea (busca passiva).

## 2. DOS PROCEDIMENTOS PARA INVESTIGAÇÃO DA TUBERCULOSE NA UNIDADE PRISIONAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**2.1** - Havendo uma suspeita de tuberculose, é de responsabilidade da equipe de saúde solicitar à Direção da unidade a adoção de procedimentos administrativos, a fim de que não ocorra movimentação da referida cela até liberação pelo setor de saúde.

**2.1.1** - Por se tratar de ambiente aberto, não é contraindicado o banho de sol para os pacientes sintomáticos ou em tratamento para tuberculose.

**2.1.2** - A utilização de máscara cirúrgica fica indicada para o paciente em fase bacilífera apenas durante os atendimentos assistenciais e quando for transportado em veículo fechado juntamente com terceiros.

**2.2** - O paciente considerado sintomático respiratório deverá ser submetido à investigação com exame de baciloscopia de escarro, radiografia de tórax e avaliação clínica.

**2.2.1** – A realização de exames complementares seguirá critério clínico.

**2.2.2** – É responsabilidade dos serviços de referência (laboratórios municipais e/ou LACEN) o processamento do material biológico coletado e a divulgação do resultado, a fim de garantir o início do tratamento.

**2.3** - O procedimento de investigação dos contatos só será realizado após o diagnóstico confirmado de um caso suspeito.

**2.3.1** – É definido como contato toda pessoa que foi exposta de forma direta e prolongada ao caso fonte, quando do diagnóstico de tuberculose.

**2.3.2** – A investigação dos contatos se dará por meio de avaliação clínica, sendo nesta obrigatório submeter o paciente à busca ativa por meio de formulário específico.

**2.3.3** – A realização de exames complementares nos contatos será definida seguindo critério médico.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**2.4** – Os pacientes com suspeita de tuberculose extrapulmonar e multirresistente deverão ser encaminhados ao serviço de referência do Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes – HUCAM.

**2.4.1**– A investigação dos contatos dos casos de TB extrapulmonar seguirá conforme descrito nos subitens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3, do Item. 2.3.

### **3. DO PACIENTE EM TRATAMENTO DE TUBERCULOSE**

**3.1** - É de responsabilidade dos serviços de referência municipal a dispensação do medicamento, seguindo a prescrição médica de acordo com o esquema estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**3.2** - Cabe aos serviços de referência municipal e/ou estadual garantir, quando indicado, o acompanhamento do paciente em tratamento.

**3.3** - É de responsabilidade da equipe de saúde prisional, e/ou profissional capacitado, realizar o Tratamento Diretamente Observado (TDO).

**3.4** - É de responsabilidade da equipe de saúde prisional realizar a testagem para o HIV, preferencialmente teste rápido, no paciente diagnosticado com tuberculose, seja sua apresentação pulmonar ou extrapulmonar.

**3.4.1** – O paciente diagnosticado com tuberculose deverá ser submetido de forma complementar à testagem para Hepatite B, Hepatite C e Sífilis.

**3.5** - O paciente em tratamento de tuberculose deverá ser acompanhado mensalmente pela equipe de saúde da unidade prisional, até que o caso seja encerrado.

**3.5.1** – Deverá ser realizada mensalmente a baciloscopia de controle que faz parte do acompanhamento, sendo a coleta do material responsabilidade da equipe de saúde prisional e da competência do serviço de referência municipal o processamento do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**3.5.2** – O paciente em tratamento para tuberculose deverá ser submetido a exames laboratoriais de função hepática e renal, conforme critério clínico.

**3.5.3** – Caso algum exame de controle apresente resultado alterado, deverá a equipe de saúde prisional fazer contato com o serviço de referência municipal e/ou estadual para adoção de condutas frente ao caso.

**3.6** – O preenchimento da ficha de Notificação do SINAN, boletim de transferência, livros de controle e as guias de referência, dos pacientes diagnosticados no Sistema, ficam sob responsabilidade da equipe de saúde prisional.

**3.7** – O encerramento do caso seguirá os procedimentos de avaliação clínica, conduta médica e radiografia de tórax.

**3.8** – É de responsabilidade da equipe de saúde prisional devolver ao serviço de referência o boletim de acompanhamento mensal, devidamente preenchido.

#### **4. DA MOVIMENTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE EM TRATAMENTO DE TUBERCULOSE**

**4.1** – Sempre que o paciente for encaminhado ao serviço de saúde externo, deverá este ser acompanhado de uma guia de referência e contra referência devidamente preenchida pela equipe de saúde da Unidade Prisional.

**4.1.1** – É de responsabilidade dos serviços de saúde externos para o qual o preso foi encaminhado, devolver a guia de contra referência devidamente preenchida.

**4.2** – Quando houver transferências intermunicipais entre Unidades Prisionais, fica sob responsabilidade da equipe de saúde da unidade de origem:

**4.2.1**– Encaminhar o boletim de transferência, para que o mesmo seja enviado a referência do município onde ocorrerá a continuidade do tratamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**4.2.2**– Enviar toda documentação de saúde e os medicamentos já retirados nos serviços de referência para aquele paciente.

**4.2.3** – Fazer contato com a equipe de saúde que irá recebe-lo, a fim de alinhar a continuidade do tratamento.

**4.3** – Caso a transferência entre unidades ocorra dentro do mesmo município, não será necessário o envio do boletim de transferência.

**4.3.1**– Permanecem os mesmos os procedimentos descritos nos subitens 4.2.2 e 4.2.3, do Item 4.2.

**4.4** – No caso de alvará de soltura, deverá ser garantida a integralidade do tratamento por meio dos serviços de referência municipais localizados no perímetro de moradia do paciente.

**4.4.1** – Caberá à equipe de saúde da Unidade Prisional fazer contato com o serviço de referência do município informando o paciente em tratamento que retornou a sua área.

## **5. DA UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE TUBERCULOSE – UAT**

**5.1** - Considerando a especificidade do serviço de saúde prestado nesta Unidade, a qual trata de pacientes nas formas mais graves de infecção da tuberculose, serão encaminhados à UAT apenas:

**5.1.1** - Casos identificados e/ou suspeitos no momento do ingresso no sistema;

**5.1.2**- Casos de abandono de tratamento;

**5.1.3** – Casos suspeitos e/ou confirmados de multirresistência;

**5.1.4** – Casos de coinfeção TB/HIV e/ou agravos descompensados, mediante avaliação e indicação da equipe médica da UAT.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**5.2** – Os pacientes internados na UAT terão seu acompanhamento realizado de forma sistemática pela equipe da Unidade de Saúde do Sistema Penal – USSP.

**5.2.1** – Os profissionais que ali trabalham deverão ser capacitados periodicamente visando ao aprimoramento no manejo e controle da infecção.

**5.2.3** – Por se tratar do acompanhamento das formas mais graves da infecção, os profissionais que atuam nesta Unidade deverão seguir os procedimentos específicos de biossegurança indicados para tal ambiente.

**5.2.4** – O período de permanência do paciente na UAT será definido pela equipe de saúde responsável, sendo o mesmo liberado apenas mediante alta médica.

## **6. DOS DEVERES DOS PRESOS**

**6.1** – De acordo com o Art. 268 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40, é considerado crime:

*Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.*

*Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

**6.2** - É dever do preso, segundo o Art. 28, XXVIII, da Portaria nº. 332-S, colaborar com o diagnóstico e tratamento da tuberculose, inclusive quanto à submissão a exames, tratamento médico, limitação de visitas, bem como a obediência às normas regulamentares.

## **7. DA GARANTIA DE ACOMPANHAMENTO AO PRESO EM TRATAMENTO DE TUBERCULOSE**

**7.1** – São atribuições da SEJUS:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**7.1.1** – Cooperar com os serviços de saúde das Unidades Prisionais no contato com as Secretarias Estadual e Municipal de saúde para referência dos casos indicados.

**7.1.2** - Cooperar com as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde no transporte de insumos, medicamentos, material biológico e outros que se fizerem necessários.

**7.1.3** - Viabilizar transporte e escolta nos casos de acompanhamento na rede estadual ou municipal de saúde, realização de exames e demais procedimentos.

**7.1.4**- Garantir o acesso da equipe de saúde ao preso;

**7.1.5**– Adotar procedimentos administrativos por meio das direções das unidades, em parceria com a equipe de saúde, como corresponsáveis no processo de controle e na garantia da integralidade do acompanhamento de tuberculose.

**7.2** – São atribuições dos Serviços de referência Municipal e Estadual:

**7.2.1**– Garantir o diagnóstico e o tratamento ao paciente portador de tuberculose, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

**7.2.2** – Garantir o acompanhamento ao paciente com suspeita e/ou em tratamento de tuberculose extrapulmonar e/ou multirresistente.

**7.2.3** – Realizar os exames para acompanhamento e encerramento dos casos.

**7.2.4** – Contribuir na capacitação dos profissionais de saúde das Unidades Prisionais.

**7.2.5** – Intermediar com os Hospitais o atendimento aos pacientes que por indicação necessitem da atenção terciária, de forma a garantir a integralidade do acompanhamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## 8. TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Kelly Rose Areal– Vigilância em Saúde - SESA

Ana Paula Rodrigues Costa – Programa Estadual de Controle da Tuberculose - SESA

Geisa Fregona Carlesso - Ambulatório de Referência Estadual em Tuberculose – HUCAM

Melissa Fonseca Andrade – Ambulatório de Referência Estadual em Tuberculose – HUCAM

Bruna Cristina Martins Ribeiro – Diretora da USSP/UAT – SEJUS

Yhorana Berger Tonoli – Médica Responsável Técnico USSP/UAT

Camila Leal Cravo Duque - Gerência de Saúde do Sistema Penal – GSSP/SEJUS

Erika do Nascimento Bianchi – Gerência de Saúde do Sistema Penal – GSSP/SEJUS

Luciana Vaneli Gama - Gerência de Saúde do Sistema Penal – GSSP/SEJUS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## ANEXO I PROGRAMA DE TUBERCULOSE

### FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE SINTOMÁTICO RESPIRATÓRIO

NOME: \_\_\_\_\_

MÃE: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

UNIDADE PRISIONAL: \_\_\_\_\_

#### APRESENTA ALGUNS DESTES SINAIS E SINTOMAS?

Tosse: SIM ( ) NÃO ( )

Por quanto tempo: \_\_\_\_\_

- |                                                        |         |         |
|--------------------------------------------------------|---------|---------|
| <input type="checkbox"/> Febre baixa ao final da tarde | SIM ( ) | NÃO ( ) |
| <input type="checkbox"/> Suor excessivo à noite        | SIM ( ) | NÃO ( ) |
| <input type="checkbox"/> Perda de peso                 | SIM ( ) | NÃO ( ) |
| <input type="checkbox"/> Perda do apetite              | SIM ( ) | NÃO ( ) |
| <input type="checkbox"/> Fraqueza                      | SIM ( ) | NÃO ( ) |

O preenchimento deste formulário durante o atendimento de triagem do paciente é obrigatório de acordo com a Norma Técnica para Manejo da Tuberculose no Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo e deverá ser arquivado junto ao prontuário de saúde do mesmo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo